



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 2.704/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.120

Art. 1º A Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 16. O Conselho de Gestão da Serra do Japi será constituído de 15 (quinze) membros titulares e seus suplentes, conforme descrito a seguir:

I - 5 (cinco) representantes de órgãos públicos municipais, sendo 1 (um) de cada um dos seguintes órgãos:

a) Diretoria de Meio Ambiente da Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente - UGPUMA;

b) Fundação da Serra do Japi;

c) Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT;

d) Unidade de Gestão de Educação - UGE;

e) Divisão Florestal da Guarda Municipal.

II - 3 (três) representantes de profissionais liberais na área ambiental.

III - 4 (quatro) representantes dos proprietários das áreas na Serra do Japi.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

IV - 3 (três) representantes da sociedade civil (organizações não governamentais, sociedades amigos de bairros e associações comunitárias), dos quais 1 (um) deverá representar entidades ambientalistas.

Parágrafo único. Os serviços de apoio ao Conselho serão prestados pela UGPUMA.

Art. 17. Constituem atribuições e competências do Conselho de Gestão da Serra do Japi:

I - propor ações para o estabelecimento e aprimoramento contínuo da política ambiental na Serra do Japi;

II - propor e acompanhar as ações da Administração Municipal, relativas à consolidação da Reserva Biológica Municipal, com a instituição de uma estrutura administrativa adequada, elaboração do plano de manejo, desapropriações, expansão do seu território, recuperação de áreas degradadas e estabelecimento de corredores ecológicos, dentre outros;

III - acompanhar o desenvolvimento dos projetos de cada uma das categorias de “estradas-parque” quanto ao aspecto físico e quanto às condições de utilização;

IV - contribuir para a manutenção do processo de planejamento participativo contínuo do Território de Gestão da Serra do Japi;

V - propor e promover o desenvolvimento de estudos voltados para o estabelecimento e aprimoramento contínuo do sistema de gerenciamento do território;

VI - acompanhar as ações da Administração Municipal, no que se refere à implementação de planos e programas aprovados e incluídos no orçamento do município;

VII - estabelecer diretrizes e critérios específicos de avaliação de projetos e licenciamento de atividades no Território de Gestão da Serra do Japi;

VIII - acompanhar sobre o licenciamento de atividades no território, inclusive sobre as ações pretendidas pela Administração Municipal, quando por esta solicitado;

IX - fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

X - apresentar propostas ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa, relativas às ações da Administração Municipal no Território de Gestão da Serra do Japi; e

XI - apresentar o relatório das suas atividades a população por meio da divulgação de suas Atas de reunião, devidamente aprovadas em plenária e outras formas que julgar pertinente.

Art. 18. A Constituição do Conselho de Gestão da Serra do Japi dar-se-á de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:

I - o Conselho deverá ser constituído a partir da nomeação, pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos;

II – a UGPUMA deverá promover as ações necessárias para receber as indicações dos representantes da sociedade civil, profissionais liberais e proprietários de áreas na Serra do Japi;

III – caso haja mais inscrições e/ou indicações do que vagas no conselho serão realizadas eleições para definição das representações. Cada seguimento elegerá seus representantes e suplentes, votando e recebendo votos apenas de seu seguimento;

IV - imediatamente após a posse, o Conselho deverá realizar sua primeira reunião com a finalidade de eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, onde somente os conselheiros titulares poderão concorrer as vagas e votar para escolha dos cargos;

V - as deliberações serão tomadas sempre pelos membros efetivos presentes às reuniões, podendo ocorrer a alternância entre titulares e os respectivos suplentes;

VI - os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a palavra, tendo direito ao voto no caso de ausência do titular;

VII - o representante ficará sujeito a perda do mandato de conselheiro em definitivo, nas seguintes situações:

a) após três faltas consecutivas injustificadas;

b) após cinco faltas injustificadas, mesmo que alternadas;

c) após oito faltas justificadas ou não, consecutivas ou alternadas;

d) por solicitação do próprio conselheiro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

e) por solicitação do órgão que o conselheiro representa; e

f) na hipótese de afastamento, por qualquer motivo, de mais de um conselheiro, será admitida a recomposição do Conselho, mediante novas indicações ou eleições e nomeações para o período compreendido até o final do mandato, quando houver necessidade e o Conselho assim decidir.

§ 1º Somente serão cadastradas pela UGPUMA as entidades regularmente constituídas há mais de dois anos no Município de Jundiá.

§ 2º Cada entidade poderá cadastrar-se apenas em um dos segmentos que compõem o Conselho.

Art. 19. Todas as reuniões do Conselho de Gestão da Serra do Japi far-se-ão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros efetivos em primeira chamada, e com os conselheiros presentes em segunda chamada.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por mês, com a seguinte pauta mínima:

I - assuntos encaminhados pela UGPUMA; e

II - outros assuntos priorizados pelo próprio Conselho.

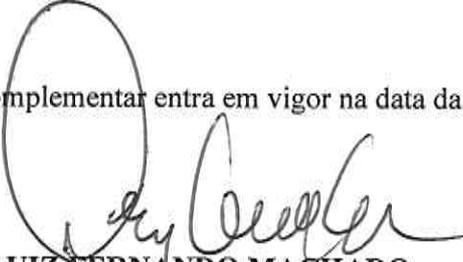
§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela UGPUMA, pelo Presidente do Conselho, ou por solicitação de 5 (cinco) dos seus membros.

§ 3º Os trabalhos prestados pelos membros do Conselho serão isentos de remuneração e considerados de relevante interesse público.

§ 4º O funcionamento do Conselho de Gestão da Serra do Japi será definido em regimento próprio, elaborado por ele, no prazo de 90 dias da publicação de posse do Conselho na Imprensa Oficial do Município." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 5º do art. 19 da Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Complementar tem como pretensão alterar a composição do Conselho de Gestão da Serra do Japi, que é objeto de regulamentação pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004.

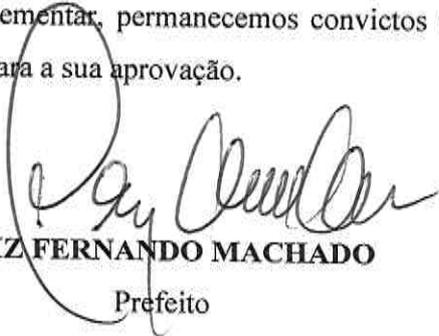
A presente proposta se deve a algumas imperfeições que foram observadas na prática sobre a composição e funcionamento do referido Conselho de Gestão, especialmente as dificuldades enfrentadas para o atingimento ao quórum necessário para a instalação dos trabalhos do Conselho, já que muitas vezes, embora houvesse presente algum suplente, por disposição legal este não pode compor o quórum, discutir o assunto em pauta e tampouco votar.

Além disso, outra dificuldade é que existem duas vagas destinadas a órgãos estaduais, porém, nos últimos anos, essa esfera de governo não tem indicado representantes para conselhos que não tem poder deliberativo, como é o caso deste.

Assim, se faz necessária a alteração da composição do Conselho para que se possa efetivamente colocar em prática suas deliberações, além de, com as alterações propostas, esperar-se maior embasamento técnico e melhor representatividade dos segmentos que têm afinidade com a causa ambiental

Registre-se, ainda, que a medida não provocará aumento de despesas.

Face ao exposto, e demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei Complementar, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 0730793/2023

Em 07/03/2023

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2009 (TC-A-40 729/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art. 53, inciso III)
Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes de RPPS

Versão 02_23
R\$ 1.000

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.374.071.781	2.811.735.855	3.142.322.400	2.931.025.813	3.121.534.133	3.253.118.473
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.027.434.704	1.104.553.500	1.157.087.732	1.232.298.435	1.293.913.356
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	36.816.598	37.607.428
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	36.816.598	37.607.428
<i>Receita Patrimonial</i>	18.937.986	101.063.681	42.953.800	47.223.900	50.285.096	52.799.351
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.005.365	74.073.620	41.413.800	45.860.700	48.833.288	51.274.952
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.060	1.540.000	1.363.200	1.451.808	1.524.398
<i>Transferências Correntes</i>	1.330.672.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.533.168.510	1.632.824.463	1.689.973.319
<i>Demais Receitas Correntes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.356.066.415	2.737.662.235	3.100.908.600	2.885.165.113	3.072.700.845	3.201.843.521
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.991.667	55.355.357	79.368.200	27.612.000	33.115.000	40.118.000
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.981.114	64.217.200	25.000.000	30.000.000	35.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.667	1.420.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	296.667	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.236	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Convênios</i>	6.377.236	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.437.588	24.374.243	15.151.000	2.612.000	3.115.000	5.118.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	208.768.999	255.883.305	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.366.504.003	2.762.036.478	3.116.059.600	2.887.777.113	3.075.815.845	3.206.961.521

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.081.688.392	2.422.019.625	2.940.929.400	2.567.964.986	2.733.931.516	2.865.518.856
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.367.865.300	938.786.562	998.332.620	1.041.040.225
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	43.634.651	63.420.000	45.885.000	51.391.200	53.960.760
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.583.293.424	1.686.207.496	1.770.517.871
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.052.546.429	2.378.384.975	2.877.509.400	2.522.079.986	2.682.540.316	2.811.558.096
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	92.409.908	180.914.829	268.150.200	106.587.845	120.178.386	125.178.386
Investimentos	62.266.166	137.657.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	30.141.742	43.257.343	48.700.000	71.587.845	80.178.386	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	62.266.166	137.657.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	12.611.000	15.000.000	18.000.000	20.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	209.585.235	259.305.375	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.114.814.595	2.516.042.461	3.109.570.600	2.572.079.986	2.740.540.316	2.876.558.096
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	251.689.408	245.994.017	6.489.000	315.697.127	335.275.530	330.403.425
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(22.036.353)	39.249.700	(35.349.700)			

Aumento Permanente da Receita			354.023.122	(228.282.487)	188.036.732	131.145.675
Ampliação das Despesas			503.528.130	(537.490.614)	168.460.330	136.017.780
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(229.505.017)	309.208.127	19.578.402	(4.872.104)

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 1ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02_23 Depois do RREO 2022 e antes da aprovação da LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Elder Vasconcellos**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 07/03/2023, às 13:25, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 08/03/2023, às 12:35, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0730793** e o código CRC **640A8934**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0002704/2022

0730793v2



Prefeitura
de Jundiaí

**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário Nº SEI 0471960/2022**

Em 23/05/2022

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA: 23/05/2022

PROCESSO SEI 2.704

ANO: 2022

UNIDADE SOLICITANTE: 11 UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Projeto de Lei Complementar a fim de alterar a Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004, que cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi.

O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE

O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE

4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	RS -	RS -
	Não se aplica	

4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	RS -	RS -
	Não se aplica	

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL				

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL				

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (RS)	ANO 02 (RS)	ANO 03 (RS)
-----	-------------------	-------------	-------------

	PROPRIO	VINCULADO	PROPRIO	VINCULADO	PROPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Freitas Duarte, Assistente de Administração**, em 23/05/2022, às 16:49, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane da Silva Nobre Alves, Diretor do Departamento de Meio Ambiente**, em 23/05/2022, às 17:08, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sinesio Scarabello Filho, Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, em 24/05/2022, às 10:03, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0471960** e o código CRC **1363CA99**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8565 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0002704/2022

0471960v2

Anexo III N° SEI 0471972/2022

Em 23/05/2022

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa “*Projeto de Lei Complementar a fim de alterar a Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004, que cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi.*”, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Freitas Duarte**, Assistente de Administração, em 23/05/2022, às 16:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sinesio Scarabello Filho**, Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, em 24/05/2022, às 09:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0471972** e o código CRC **A78F36D3**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8565 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0002704/2022

0471972v2

CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Criado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004

Nomeado pela PORTARIA Nº 194, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Ata da 11ª Reunião Ordinária

Data: 8 de Setembro de 2022

Horário: 15:00

Local: Ambiente Virtual - Google Meet, através de link gerado a partir do Paço Municipal, na Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Pauta:

A pauta para esta reunião era:

1. *Discussão e aprovação da Ata da 10ª Reunião Ordinária – Gestão 2021-2023 do dia 03/08/2022;*
2. *Eleição de presidente e vice-presidente para conclusão do mandato 2021-2023;*
3. *Informações sobre rede de esgoto do loteamento Santo Antônio;*
4. *Outros assuntos.*

No dia oito do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e dois, em ambiente virtual do Google Meet, através de link gerado a partir do Paço Municipal, na Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, às 15:00 horas, horário da primeira convocação, foi verificado o quórum, e haviam quatro conselheiros titulares; às 15:15 horas, horário da segunda convocação, foi verificado o quórum, e haviam sete conselheiros titulares; às 15:20 horas, em terceira convocação, com o quórum necessário alcançado, de onze conselheiros titulares, foram abertos os trabalhos do Conselho de Gestão da Serra do Japi – CGSJ, em Reunião Ordinária, pelo Sr. Wagner Paiva, em nome da Diretora do Departamento de Meio Ambiente Lidiane da Silva Nobre Alves.

Antes do início da reunião, devido à presença de vários moradores do bairro Terra Nova que questionavam a decisão do conselho de Março/2022 sobre recapeamento da Av. Eng. Tasso Pinheiro, o Sr. Wagner Paiva, junto com o conselheiro Adriano Zonaro, adiantaram o esclarecimento de algumas dúvidas. Em especial foi informado que o conselho decide somente sobre o trecho interno da Rodovia dos Bandeirantes, bem como a vistoria fora realizada em Fevereiro/2022, podendo ser atualizada caso a situação da avenida tenha se deteriorado.

O Sr. Wagner de Paiva abriu e conduziu a reunião em nome da Diretora do Departamento de Meio Ambiente Lidiane da Silva Nobre Alves devido à vacância dos cargos de Presidência e Vice-Presidência do conselho. Foi feita análise da Ata da reunião anterior. A Ata foi aprovada por unanimidade.

Seguindo a pauta, foi aberta a possibilidade dos conselheiros se voluntariarem como candidatos à presidência. O conselheiro Adriano Zonaro se voluntariou e foi eleito por unanimidade. Para a vaga de vice-presidência, o conselheiro Wagner Soares se voluntariou e também foi eleito por unanimidade.

CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Criado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004

Nomeado pela PORTARIA No 194, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Em sequência, em relação a rede de esgoto do loteamento Santo Antônio, o conselheiro Tupã Negreiros abriu a discussão comentando sobre notícia de 2021 que citava que Jundiá tinha rede de água, coleta e tratamento de esgoto de cerca de 99% da população, fato raro em vários municípios brasileiros; porém a mesma notícia dizia que a prefeitura tinha meta de atingir 100% da população. O conselheiro questionou a viabilidade técnica e financeira de atingir propriedades rurais isoladas devido a longas distâncias. O Sr. Wagner Paiva informou que perguntou ao DAE e que está ainda sendo analisada a viabilidade de ligar o esgoto do loteamento Santo Antônio com o bairro do Alphaville, sem muito progresso até o momento. Reiterou que qualquer atividade na área de gestão do CGSJ teria que passar pela aprovação do mesmo.

Em outros assuntos, o Sr. Wagner Paiva comentou sobre a minuta que pede alteração da LC 417/2004 que define as regras de composição do CGSJ, citando principalmente as novas alterações sugeridas:

- A remoção do trecho que obriga eleição em anos ímpares, para o caso de atrasar a eleição realizada a cada dois anos;
- O quórum para iniciar em primeira chamada ser de mais de 50% dos 15 titulares, ou seja, oito membros, e a reunião começar com os conselheiros presentes em segunda chamada independente da quantidade presente;
- O suplente poder votar na ausência do titular.

Foi colocada em votação se tal minuta já poderia ser votada na reunião ou se deveria passar pelas Câmaras Técnicas, e foi aprovada por unanimidade colocar em votação. A conselheira Yone Guatta pediu que fosse feita a leitura na íntegra da alteração.

O Sr. Wagner Paiva resumiu o andamento do projeto de lei e fez a leitura da alteração. A conselheira Yone Guatta questionou o ponto que alterava a quantidade de vagas para moradores e associações de moradores, o Sr. Wagner Paiva esclareceu que tal alteração já havia sido aprovada em etapa anterior. Também esclareceu que a minuta precisaria passar pela Câmara Municipal, e caso aprovada, as regras do regimento interno poderiam já ser adotados na gestão 2021/2023 mediante resolução, mas as cadeiras dos membros seriam alteradas somente na próxima gestão. Foi colocado em votação a aprovação da minuta da lei de composição do CGSJ e houveram 12 votos favoráveis.

Por fim, a conselheira Mayara trouxe informação que foi aprovado pela Câmara Municipal o Dia Municipal do Atirador Esportivo (3 de Agosto) e protestou contra, sendo que a mesma trabalha como veterinária tratando animais feridos por caça. Também manifestaram repúdio as conselheiras Vânia Nunes e Yone Guatta.

Nada mais sendo tratado, Sr. Wagner Paiva encerrou a reunião às 16:35, e o Sr. Tupã Negreiros, lavrou a presente Ata. Jundiá, 8 de Setembro de 2022.

CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Criado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004

Nomeado pela PORTARIA No 194, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Adriano J. M. Zonaro

Presidente do Conselho de Gestão da Serra do Japi - CGSJ

Tupã Negreiros

Secretário do Conselho de Gestão da Serra do Japi - CGSJ

Conselheiros Titulares Presentes:

Adriano Zonaro
Alex Pereira
Mariana Ungaro
Mayara de Melo
Nivaldo Callegari
Raquel Melillo
Rogério Cabrera
Sílvia Santaella
Tupã Negreiros
Vânia Nunes
Wagner Soares
Yone Guatta



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*[Texto compilado – atualizado até a Lei Complementar nº 471, de 24 de março de 2009]**

LEI COMPLEMENTAR N.º 417, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

Cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Com a finalidade de preservar o território e assegurar a gestão participativa das áreas da Serra do Japi contidas no âmbito do Município de Jundiaí, fica criado o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, assim constituído:

- I** – Território de Gestão da Serra do Japi;
- II** – Conselho de Gestão da Serra do Japi;
- III** – Destacamento Florestal da Guarda Municipal;
- IV** – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º O Território de Gestão da Serra do Japi integrará a Macrozona Rural do Município.

§ 2º O Destacamento Florestal da Guarda Municipal encarregar-se-á das ações de fiscalização e de controle dos acessos ao Território de Gestão da Serra do Japi.

§ 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente será o órgão executivo do Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi.

§ 4º O Conselho de Gestão da Serra do Japi, de caráter consultivo, assegurará a prática da gestão participativa do território.

CAPÍTULO II

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 2º O Território de Gestão da Serra do Japi fica ordenado nas seguintes áreas ou zonas:

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 10)

técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.

Parágrafo único. Projetos especiais, de usos não previstos ou não devidamente regulamentados, poderão ser apresentados e submetidos à apreciação do Conselho de Gestão da Serra do Japi e do COMDEMA, que apresentarão análise e orientação segundo o critério de ganhos ambientais, sem prejuízo do atendimento à legislação de âmbito estadual e federal pertinentes.

Art. 14. A continuidade das atividades regulares existentes no território será assegurada mediante o estabelecimento, quando necessário, de um termo de ajuste de conduta ambiental, acordado entre os interessados e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.

Art. 15. Deverão ser desenvolvidos estudos específicos para cada uma das zonas de conservação ambiental e para cada tipo de “estrada-parque” do território de gestão da Serra do Japi, com o objetivo de identificação de outras oportunidades e alternativas de utilização adequada das propriedades, de acordo com os objetivos principais de conservação dos recursos naturais.

Parágrafo único. Enquanto os estudos, de que trata o “*caput*”, não forem realizados e devidamente instituídos, os usos desses imóveis estarão restritos às condições gerais definidas para o conjunto das zonas de conservação ambiental.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Art. 16. O Conselho de Gestão da Serra do Japi será constituído de 16 (dezesesseis) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, conforme descrito a seguir:

I – 4 (quatro) representantes municipais, sendo 1 (um) de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

- a) Planejamento e Meio Ambiente;
- b) Abastecimento;
- c) Desenvolvimento Econômico; e
- d) Transportes;

II – 2 (dois) representantes titulares dos órgãos estaduais, preferencialmente da CETESB e DEPRN;



Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 11)

III – 3 (três) representantes titulares de profissionais liberais, indicados pelas associações de classe e sindicatos. Neste caso, terá representante permanente a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; (Segunda parte do inciso acrescida pela Lei Complementar n.º 471, de 24 de março de 2009, que foi declarada **inconstitucional** pelo Tribunal de Justiça de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0083284-23.2011.8.26.0000, ajuizada pelo Prefeito Municipal)

IV – 4 (quatro) representantes titulares dos proprietários das áreas da Serra do Japi, dos quais 2 deverão ser indicados por associações de moradores;

V – 3 (três) representantes titulares da sociedade civil (organizações não governamentais, sociedades amigos de bairros e associações comunitárias), dos quais 1 (um) deverá representar entidades ambientalistas;

VI – 1 (um) representante suplente de cada um dos seguintes segmentos: órgãos públicos, municipais ou estaduais; profissionais liberais; proprietários das áreas da Serra do Japi e; sociedades civis, incluindo as organizações não governamentais, sociedades amigos de bairros e associações comunitárias.

Parágrafo único. Os serviços de apoio ao Conselho serão prestados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 17. Constituem atribuições e competências do Conselho de Gestão da Serra do Japi:

I – Propor ações para o estabelecimento e aprimoramento contínuo da política ambiental da Serra do Japi;

II – Propor e acompanhar as ações da Administração Municipal, relativas à consolidação da Reserva Biológica Municipal, com a instituição de uma estrutura administrativa adequada, elaboração do plano de manejo, desapropriações, expansão do seu território e recuperação de áreas degradadas;

III – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de cada uma das categorias de “*estradas-parque*”, quanto ao aspecto físico e quanto às condições de utilização;

IV – Contribuir para a manutenção do processo de planejamento participativo contínuo do território;

V – Propor e promover o desenvolvimento de estudos voltados para o estabelecimento e aprimoramento contínuo do sistema de gerenciamento do território;

VI – Acompanhar as ações da Administração Municipal, no que se refere à implementação de planos e programas aprovados e incluídos no orçamento do município;

VII – Estabelecer diretrizes e critérios específicos de avaliação de projetos e licenciamento de atividades no Território de Gestão da Serra do Japi;



Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 12)

VIII – Acompanhar sobre o licenciamento de atividades no território, inclusive sobre as ações pretendidas pela Administração Municipal, quando por esta solicitado;

IX – Fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental;

X – Apresentar propostas ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa, relativas às ações da Administração Municipal no Território de Gestão da Serra do Japi;

XI – Apresentar, semestralmente, o relatório das suas atividades ao COMDEMA e à Câmara Municipal.

Art. 18. A Constituição do Conselho de Gestão da Serra do Japi dar-se-á de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:

I – O Conselho deverá ser constituído a partir da nomeação, pelo Prefeito Municipal, sempre no mês de julho dos anos ímpares, com mandato de 2 (dois) anos;

II – As associações de classe, sindicatos, organizações não governamentais, sociedade amigos de bairros e associações comunitárias e os proprietários das áreas do Território de Gestão da Serra do Japi, interessados em indicar representantes para integrarem o Conselho, deverão se manter cadastrados na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, manifestando o interesse e atualizando a documentação a cada 2 (dois) anos, sempre nos meses de janeiro e fevereiro dos anos ímpares;

III – No mês de março de cada ano ímpar, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente deverá promover as ações necessárias para receber as indicações dos representantes da sociedade civil e dos órgãos estaduais, inclusive de um suplente para cada segmento;

IV – As indicações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, até o final do mês de Maio de cada ano ímpar;

V – A nomeação dos membros do Conselho ocorrerá no mês de junho de cada ano ímpar e, a posse, na primeira semana do mês de julho;

VI – Imediatamente após a posse, o Conselho deverá realizar sua primeira reunião com a finalidade de eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

VII – As deliberações serão tomadas sempre pelos membros efetivos presentes às reuniões, sendo vedada a alternância entre eles e os respectivos suplentes;

VIII – Os suplentes, se desejarem, poderão participar das reuniões como convidados do Conselho, ou na condição de ouvintes, sem direito à palavra ou voto;



Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 13)

IX – A substituição de um membro efetivo pelo suplente do segmento que ele representa será sempre em caráter definitivo, nas seguintes situações:

- a) após duas faltas consecutivas injustificadas;
- b) após três faltas injustificadas, mesmo que alternadas;
- c) após cinco faltas justificadas ou não, consecutivas ou alternadas;
- d) por solicitação do membro efetivo;
- e) por solicitação do segmento que o membro efetivo representa;
- f) na hipótese de afastamento, por qualquer motivo, de mais de um membro efetivo de um determinado segmento, ocorrerá a perda da representação até o final do mandato e, neste caso, será admitida a recomposição do Conselho, mediante novas indicações e nomeações para o período compreendido até o final do mandato, apenas se o número total de membros efetivos tornar-se inferior a 12 (doze).

§ 1º Somente serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente as entidades regularmente constituídas há mais de dois anos.

§ 2º Cada entidade poderá cadastrar-se apenas em um dos segmentos que compõem o Conselho.

Art. 19. Todas as reuniões do Conselho de Gestão da Serra do Japi far-se-ão com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por mês, com a seguinte pauta mínima:

- I – assuntos encaminhados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- II – outros assuntos, priorizados pelo próprio Conselho.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, pelo Presidente do Conselho, ou por solicitação de 8 (oito) dos seus membros.

§ 3º No início de cada reunião, ordinária ou extraordinária, o Conselho indicará um membro para presidir os trabalhos.

§ 4º Os trabalhos prestados pelos membros do Conselho serão isentos de remuneração e considerados de relevante interesse público.

§ 5º O funcionamento do Conselho de Gestão da Serra do Japi será definido em regimento próprio a ser elaborado no prazo definido no § 2º do artigo 20.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO



Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 14)

Art. 20. A efetividade da gestão do território será avaliada com base, no mínimo, nos indicadores apresentados no quadro que integra o Anexo III desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA AMBIENTAL DO SISTEMA DE GESTÃO

Art. 21. São princípios da Política Ambiental:

I – a Gestão do Território da Serra do Japi será sempre orientada para a conciliação de interesses e busca do consenso;

II – a Gestão do Território da Serra do Japi será participativa;

III – as ações de Gestão do Território da Serra do Japi devem focalizar, prioritariamente, a transformação dos atores sociais envolvidos, mediante o mútuo aprendizado e a troca de experiências;

IV – a educação preparatória, como complemento das estruturas participativas, deve integrar as ações de Gestão do Território;

V – a Gestão do Território da Serra do Japi será orientada para a construção do cenário futuro desejado, mantido sob permanente avaliação e aprimoramento;

VI – as ações de Planejamento do Território da Serra do Japi devem ser realizadas de forma continuada, reagir prontamente aos problemas que surgirem e especular sobre as alternativas e estratégias para o enfrentamento de situações possíveis em um futuro incerto;

VII – a estratégia deve prevalecer sobre o programa;

VIII – a efetividade do Sistema de Gestão será avaliada continuamente;

IX – a tomada de decisão, em qualquer nível, deve considerar as importâncias relativas das dimensões ambiental, social e econômica;

X – os processos de tomada de decisão serão conduzidos como um diálogo entre os agentes públicos e os representantes da comunidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A nomeação do primeiro Conselho de Gestão da Serra do Japi dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei Complementar, e terá o seu mandato encerrado no mês de julho de 2005, em atenção ao que consta do artigo 18, inciso V, desta Lei Complementar.